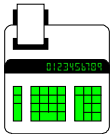


							
legislação	consultoria	assessoria	informativos	treinamento	auditoria	pesquisa	qualidade

Relatório Trabalhista

Nº 011

07/02/2002



DÉBITOS TRABALHISTAS TABELA PARA ATUALIZAÇÃO - FEVEREIRO/2002

TABELA DIÁRIA

TABELA PARA ATUALIZAÇÃO DIÁRIA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

DATA	TX."PRO RATA DIE" (%)	TX.ACUMULADA (%)	COEFICIENTE ACUMULADO
01/02/02	0,006502	0,000000	1,00000000
02/02/02	-	0,006502	1,00006502
03/02/02	-	0,006502	1,00006502
04/02/02	0,006502	0,006502	1,00006502
05/02/02	0,006502	0,013004	1,00013004
06/02/02	0,006502	0,019507	1,00019507
07/02/02	0,006502	0,026010	1,00026010
08/02/02	0,006502	0,032514	1,00032514
09/02/02	-	0,039018	1,00039018
10/02/02	-	0,039018	1,00039018
11/02/02	-	0,039018	1,00039018
12/02/02	-	0,039018	1,00039018
13/02/02	0,006502	0,039018	1,00039018
14/02/02	0,006502	0,045523	1,00045523
15/02/02	0,006502	0,052028	1,00052028
16/02/02	-	0,058533	1,00058533
17/02/02	-	0,058533	1,00058533
18/02/02	0,006502	0,058533	1,00058533
19/02/02	0,006502	0,065039	1,00065039
20/02/02	0,006502	0,071545	1,00071545
21/02/02	0,006502	0,078051	1,00078051
22/02/02	0,006502	0,084558	1,00084558
23/02/02	-	0,091066	1,00091066
24/02/02	-	0,091066	1,00091066
25/02/02	0,006502	0,091066	1,00091066
26/02/02	0,006502	0,097574	1,00097574
27/02/02	0,006502	0,104082	1,00104082
28/02/02	0,006502	0,110591	1,00110591
01/03/02	-	0,117100	1,00117100

Com a aplicação da última TABELA PARA ATUALIZAÇÃO DE DÉBITOS TRABALHISTAS (mensal), o valor fica atualizado até o dia 1º de FEVEREIRO de 2002. Após, para atualização diária, multiplica-se o valor obtido com a tabela mensal pelo coeficiente acumulado da TR "pro rata die" da data em que se pretende apurar o novo valor, acrescentando juros, também "pro rata", à razão de 1% a.m. Exemplo: Valor em 01.02.2002: R\$13.648,00

Atualização para 23.02.2002:

R\$ 13.648,00 x 1,00091066 = R\$ 13.660,43

Juros 22 dias - 0,733333% = R\$ 100,17

Total em 23.02.2002 = R\$ 13.760,60

Fonte: TRT - 2ª Região - Assessoria Sócio-Econômica



REGULAMENTO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL ALTERAÇÃO

O Decreto nº 4.079, de 09/01/02, DOU de 10/01/02, alterou dispositivos do Regulamento da Previdência Social, aprovado pelo Decreto nº 3.048, de 06/05/99. Na íntegra:

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição Federal,

D E C R E T A :

Art. 1º - O Regulamento da Previdência Social, aprovado pelo Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 9º - (...)

(...)

V - (...)

(...)

c) o ministro de confissão religiosa e o membro de instituto de vida consagrada, de congregação ou de ordem religiosa;

(...)" (NR)

"Art. 19 - A anotação na Carteira Profissional ou na Carteira de Trabalho e Previdência Social e, a partir de 1º de julho de 1994, os dados constantes do Cadastro Nacional de Informações Sociais - CNIS valem para todos os efeitos como prova de filiação à Previdência Social, relação de emprego, tempo de serviço ou de contribuição e salários-de-contribuição e, quando for o caso, relação de emprego, podendo, em caso de dúvida, ser exigida pelo Instituto Nacional do Seguro Social a apresentação dos documentos que serviram de base à anotação.

§ 1º - O INSS definirá os critérios para apuração das informações constantes da Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social -GFIP que ainda não tiverem sido processadas.

§ 2º - Não constando do CNIS informações sobre contribuições ou remunerações, o vínculo não será considerado, facultada a providência prevista no § 3º .

§ 3º - O segurado poderá solicitar, a qualquer momento, a inclusão, exclusão ou retificação das informações constantes do CNIS, com a apresentação de documentos comprobatórios dos dados divergentes, conforme critérios definidos pelo INSS." (NR)

"Art. 22 - A inscrição do dependente do segurado será promovida quando do requerimento do benefício a que tiver direito, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

(...)

§ 10 - No ato de inscrição, o dependente menor de vinte e um anos deverá apresentar declaração de não emancipação.

(...)

§ 13 - No caso de equiparado a filho, a inscrição será feita mediante a comprovação da equiparação por documento escrito do segurado falecido manifestando essa intenção, da dependência econômica e da declaração de que não tenha sido emancipado." (NR)

Art. 31 - (...)

Parágrafo único. O INSS terá até cento e oitenta dias, contados da data do pedido, para fornecer ao segurado as informações constantes do CNIS sobre contribuições e remunerações utilizadas no cálculo do salário-de-benefício." (NR)

"Art. 61 - Observado o disposto no art. 19, são contados como tempo de contribuição, para efeito do disposto nos §§ 1º e 2º do art. 56:

(...)" (NR)

"Art. 62 - A prova de tempo de serviço, considerado tempo de contribuição na forma do art. 60, observado o disposto no art. 19 e, no que couber, as peculiaridades do segurado de que tratam as alíneas "j" e "l" do inciso V do caput do art. 9º e do art. 11, é feita mediante documentos que comprovem o exercício de atividade nos períodos a serem contados, devendo esses documentos ser contemporâneos dos fatos a comprovar e mencionar as datas de início e término e, quando se tratar de trabalhador avulso, a duração do trabalho e a condição em que foi prestado." (NR)

"Art. 64 - (...)

(...)

§ 2º - O segurado deverá comprovar a efetiva exposição aos agentes nocivos químicos, físicos, biológicos ou associação de agentes prejudiciais à saúde ou à integridade física, pelo período equivalente ao exigido para a concessão do benefício." (NR)

"Art. 163 - O segurado e o dependente, após dezesseis anos de idade, poderão firmar recibo de benefício, independentemente da presença dos pais ou do tutor." (NR)

"Art. 166 - Os benefícios poderão ser pagos mediante depósito em conta corrente, exceto os pagamentos a procurador." (NR)

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se os §§ 1º , 2º , 5º e 11 do art. 22, o art. 23 e o art. 186, todos do Regulamento da Previdência Social, aprovado pelo Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999.

Brasília, 9 de janeiro de 2002; 181º da Independência e 114º da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO
Roberto Brant



DIRF ANO-BASE 2001 - EXERCÍCIO 2002 PROGRAMA GERADOR

A Instrução Normativa nº 124, de 18/01/02, DOU de 21/01/02, da Secretaria da Receita Federal, aprovou o programa gerador da Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte (DIRF 2002). Na íntegra:

O SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso XVIII do art. 209 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela Portaria nº 259, de 24 de agosto de 2001, e tendo em vista o disposto na Instrução Normativa SRF nº 108, de 28 de dezembro de 2001, resolve:

Art. 1º - Aprovar o programa gerador da Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte (DIRF 2002), de uso obrigatório pelas fontes pagadoras, pessoas físicas e jurídicas.

§ 1º - O programa deverá ser utilizado para a entrega das declarações relativas aos anos-calendário 1996 a 2001, bem assim ao ano-calendário 2002 para os casos de extinção de pessoa jurídica e de encerramento de espólio ou saída definitiva do país, quando a fonte pagadora for pessoa física.

§ 2º - O programa poderá ser obtido na página da Secretaria da Receita Federal (SRF) na Internet, no endereço www.receita.fazenda.gov.br.

Art. 2º - Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Fica formalmente revogada, sem interrupção de sua força normativa, a Instrução Normativa nº 12, de 26 de janeiro de 2001.

EVERARDO MACIEL



MENOR SOB GUARDA JUDICIAL DO SEGURADO INSCRIÇÃO E CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS

A Instrução Normativa nº 64, de 31/01/02, DOU de 01/02/02, da Diretoria Colegiada do INSS, baixou novos procedimentos a serem adotados no território dos Estados de São Paulo, Minas Gerais e Tocantins, em cumprimento de decisões judiciais, para a inscrição e concessão de benefícios do Regime Geral de Previdência Social ao menor sob guarda judicial do segurado. Na íntegra:

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

- Lei nº 8.212, de 24-06-91 e alterações posteriores;
- Lei nº 8.213/91, de 24-06-91 e alterações posteriores;
- Lei nº 9.528, de 10-12-97;
- Decreto nº 3.048, de 06-05-99 e alterações posteriores;
- Ação Civil Pública nº 97.0057902-6, de 15-12-97;
- Ação Civil Pública nº 994900-0, de 09-02-99, e

- Ação Civil Pública nº 99326-2, de 01-03-99.

A DIRETORIA COLEGIADA DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, em reunião ordinária realizada no dia 15 de janeiro de 2002, no uso da competência que lhe foi conferida pelo art. 7º, inciso III, do Regimento Interno do INSS, aprovado pela Portaria MPAS nº 3.464, de 27 de setembro de 2001, e

CONSIDERANDO as decisões judiciais proferidas nas Ações Cíveis Públicas nº 97.0057 902-6, movida pelo Ministério Público Federal na 1ª Vara Federal da Circunscrição Judiciária no Estado de São Paulo, n.º 994900-0, movida pelo Ministério Público Federal na 16ª Vara Federal da Circunscrição Judiciária de Minas Gerais, e n.º 99326-2, movida pelo Ministério Público Federal na 1ª Vara Federal da Seção Judiciária do Estado do Tocantins; resolve:

Art. 1º - Determinar que o INSS se abstenha de indeferir os pedidos de inscrições de crianças e adolescentes, que estão sob guarda judicial, na condição de dependentes de segurados filiados ao Regime Geral de Previdência Social, nomeados judicialmente, para os fins previstos na Lei nº 8.213/91, de 24-06-91, que dispõe sobre os Planos de Benefícios da Previdência Social, e no Regulamento da Previdência Social aprovado pelo Decreto nº 3.048, de 06-05-99.

Parágrafo único. A inscrição dos dependentes determinada por decisão judicial conforme caput não afasta os demais requisitos previstos no art. 16, § 3º, do RPS, Decreto nº 3.048/99, para a concessão de benefícios, inclusive a comprovação da dependência econômica.

Art. 2º - A Diretoria de Benefícios e a DATAPREV estabelecerão mecanismos de controle para os procedimentos estabelecidos nesta Instrução Normativa.

Art. 3º - Esta Instrução Normativa entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos restritos aos territórios dos Estados de São Paulo, Minas Gerais e Tocantins, onde fica suspensa, enquanto vigente a decisão judicial, a aplicação dos arts. 15, 232, 270 e 289 da IN INSS/DC/Nº 57, de 10 de outubro de 2001, devendo seus procedimentos ser aplicados em todos os processos de benefícios pendentes de decisão final, quer em primeira instância administrativa, quer em instância recursal, bem como para os pedidos de revisão de benefícios.

F. FERNANDO FONTANA / Diretor-Presidente
 DIMAS LUÍS RODRIGUES DA COSTA / Diretor de Orçamento, Finanças e Logística
 SÉRGIO AUGUSTO CORRÊA DE FARIA / Diretor de Recursos Humanos
 MARCOS MAIA JÚNIOR / Procurador-Geral
 VALDIR MOYSÉS SIMÃO / Diretor de Arrecadação
 PATRICIA AUDI / Diretora de Benefícios



CERTIDÃO DE REGISTRO SINDICAL - MODELO

A Portaria nº 50, de 31/01/02, DOU de 04/02/02, do Ministério do Trabalho e Emprego, aprovou o novo modelo de certidão de registro sindical. Na íntegra:

O MINISTRO DE ESTADO DO TRABALHO E EMPREGO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, inciso II, da Constituição Federal, e

Considerando a implantação de sistema informatizado de acompanhamento e controle dos processos de concessão de registro sindical; e

Considerando as diretrizes do Programa Nacional de Desburocratização, voltadas para a racionalização e simplificação de procedimentos na Administração Pública Federal, resolve:

Art. 1º - Aprovar o novo modelo de certidão de registro sindical, na forma do Anexo a esta Portaria.

Art. 2º - As certidões de registro sindical emitidas antes desta Portaria, em caráter provisório, com validade de dois anos, passam a ter caráter definitivo, não necessitando renovação.

Art. 3º - Fica revogada a Portaria nº 1, de 3 de maio de 2001, da Secretaria de Relações do Trabalho.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

ANEXO

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
 SECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO
 COORDENAÇÃO GERAL DE REGISTRO SINDICAL

CERTIDÃO

*****O SECRETÁRIO DE RELAÇÕES DO TRABALHO, no uso das suas atribuições, e considerando o disposto na Portaria 343/00, CERTIFICA para fins de direito que consta do Cadastro Nacional de Entidades Sindicais - CNES, o registro sindical referente ao processo de nº XXXX.XXXX/XX, do(a) XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, representante da categoria XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, com abrangência XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX e base territorial no(s) XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, concedido por despacho publicado no Diário Oficial da União em ___/___/___, seção __, p. __. Eu, XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, Coordenador(a)-Geral de Registro Sindical, a conferi.

Brasília, de de .

Secretário de Relações do Trabalho
FRANCISCO DORNELLES



**DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL - PESSOA FÍSICA
ANO-CALENDÁRIO 2001 - EXERCÍCIO DE 2002**

A Instrução Normativa nº 111, de 31/12/01, DOU de 11/01/02, da Secretaria da Receita Federal, aprovou os formulários para a Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda Pessoa Física relativos ao exercício de 2002, ano-calendário de 2001. Na íntegra:

O SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL, no uso da atribuição que lhe conferem os incisos III e XVIII do art. 209 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela Portaria MF no 259, de 24 de agosto de 2001, e tendo em vista o disposto no art. 7º da Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, e no art. 16 da Lei nº 9.779, de 19 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º - Aprovar os formulários para a Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda Pessoa Física do exercício de 2002, ano-calendário de 2001, conforme modelos em anexo, a serem impressos em papel ofsete branco de primeira qualidade, com a observância das seguintes especificações:

I - Declaração de Ajuste Anual, com quatro páginas, no formato A4, na gramatura de 75 g/m2 e impressão na cor azul, código Pantone 299 U (Anexo I);

II - Declaração de Ajuste Anual Simplificada, com duas páginas, no formato A4 de 210 mm x 297 mm, na gramatura de 75 g/m2 e impressão nas cores verde escuro e verde claro, código Pantone 555 U (Anexo II);

III - Demonstrativo da Apuração dos Ganhos de Capital, com duas páginas, formato A4, na gramatura de 75 g/m2 e impressão na cor preta (Anexo III);

IV - Demonstrativo da Apuração dos Ganhos de Capital - Alienação de Bens ou Direitos ou Liquidação ou Resgate de Aplicações Financeiras Adquiridos em Moeda Estrangeira, com uma página, formato A4, na gramatura de 75 g/m2 e impressão na cor preta (Anexo IV);

V - Demonstrativo da Apuração dos Ganhos de Capital - Alienação de Moeda Estrangeira Mantida em Espécie, com uma página, formato A4, na gramatura de 75 g/m2 e impressão na cor preta (Anexo V);

VI - Atividade Rural, com duas páginas, formato A4, na gramatura de 75 g/m2 e impressão na cor preta (Anexo VI);

VII - Recibo da Entrega da Declaração de Ajuste Anual, com duas páginas, formato A5 de 148 mm x 210 mm, na gramatura de 75 g/m2 e impressão na cor azul, código Pantone 299 U (Anexo VII).

Art. 2º - Os formulários a que se referem os incisos IV e V do art. 1º e as respectivas instruções para seu preenchimento estarão disponíveis na página da Secretaria da Receita Federal na Internet, no seguinte endereço: <<http://www.receita.fazenda.gov.br>>.

Art. 3º - As empresas interessadas ficam autorizadas a imprimir e a comercializar os formulários de que trata esta Instrução Normativa.

§ 1º - As artes-finais para impressão dos formulários serão fornecidas pela Divisão de Tecnologia e Segurança da Informação (Ditec) das Superintendências Regionais da Receita Federal.

§ 2º - Os formulários destinados à comercialização deverão conter, no rodapé, o nome e o número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) da empresa impressora.

§ 3º - Os formulários que não atenderem às especificações contidas neste ato estarão sujeitos à apreensão pelas autoridades da Secretaria da Receita Federal.

Art. 5º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Fica formalmente revogada, sem interrupção de sua força normativa, a Instrução Normativa SRF nº 122/00, de 28 de dezembro de 2000.

EVERARDO MACIEL

ANEXO II
ANEXO III
ANEXO IV
ANEXO V
ANEXO VI
ANEXO VII

**Para fazer a sua assinatura,
entre no site www.sato.adm.br**

O que acompanha na assinatura ?

- informativos editados duas vezes por semana (3ª e 6ª feiras);
 - CD-Rom Trabalhista (guia prático DP/RH) devidamente atualizado;
 - consultas trabalhistas por telefone e por e-mail (sem limite);
 - acesso integral às páginas do site (restritas apenas aos assinantes);
 - notícias de urgência ou lembretes importantes, por e-mail;
 - requisição de qualquer legislação, pertinente a área, além dos arquivos disponibilizados no CD-Rom Trabalhista;
 - descontos especiais nos eventos realizados pela Sato Consultoria de Pessoal (cursos, palestras e treinamento in company).
-

Todos os direitos reservados

Todo o conteúdo deste arquivo é de propriedade de V. T. Sato (Sato Consultoria). É destinado somente para uso pessoal e não-comercial. É proibido modificar, licenciar, criar trabalhos derivados, transferir ou vender qualquer informação, sem autorização por escrito do autor. Permite-se a reprodução, divulgação e distribuição, mantendo-se o texto original, desde que seja citado a fonte, mencionando o seguinte termo:
"fonte: sato consultoria - www.sato.adm.br"